

Lei N.º 6.784 de 31 de Outubro de 2014

Institui o Programa Municipal de Apoio à Atenção Oncológica – PROMON, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Araxá, o Programa Municipal de Apoio à Atenção Oncológica – PROMON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Parágrafo Único – A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Lei, a promoção de informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo implementar o Programa Municipal de Apoio à Atenção Oncológica – PROMON, mediante incentivos fiscais concedidos às pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Araxá e aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que apoiem financeiramente as ações, serviços e projetos de fortalecimento da atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer em nosso município.

§ 1º - As ações, serviços e projetos de fortalecimento da atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do PROMON compreendem:

- I. a prestação de serviços médicos-assistenciais;
- II. a aquisição de equipamentos ou serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. aquisição, ampliação e construção de unidades hospitalares de combate ao câncer;
- IV. a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis e;
- V. a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 2º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer às pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

- I. certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
- II. qualificadas como organizações sociais – OS, na forma da Lei n.º 9.627, de 15 de maio de 1988; ou
- III. qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- IV. instaladas no âmbito do Município de Araxá;
- V. reconhecidas de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal n.º 2.427, de 10 de maio de 1.991.

Art. 4º - O apoio financeiro dos contribuintes às ações, serviços e projetos de fortalecimento da atenção oncológica se dará mediante doações efetuadas diretamente a instituição de prevenção e combate ao câncer do Município de Araxá, deverá emitir recibo em favor do doador para comprovação junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, quando o contribuinte optar pela dedução nos tributos, municipais dos valores correspondentes às doações.

§ 1º - As doações poderão ser das seguintes espécies de atos gratuitos:

- I. transferência de quantias em dinheiro;
- II. transferência de equipamentos, bens móveis ou imóveis;
- III. realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos em bens móveis, imóveis e

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

equipamentos;

IV. fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou produtos de alimentação.

§ 2º - O contribuinte que apoiar financeiramente as ações, serviços e projetos de fortalecimento da atenção oncológica poderá compensar em até 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos mencionados no caput do art. 2º desta Lei, na forma e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SARGENTO AMILTON MARCOS MOREIRA

Presidente

EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA

1º Secretário